

Título: 6. Administradoras de Consórcio
Capítulo: 9. Mudança de denominação social
Seção: 30. Disposições específicas
Subseção:

Formalidades

1. A mudança de denominação social de sociedade anônima, assim como qualquer alteração do estatuto social, é matéria de competência privativa da assembleia geral extraordinária, devendo ser observadas as formalidades descritas no Sisorf [6.6.30](#).
2. A mudança de denominação social em sociedade limitada, assim como qualquer alteração contratual, depende da deliberação dos sócios, devendo ser observadas as formalidades descritas no Sisorf [6.7.30](#).

Aspectos gerais

3. A nova denominação social da instituição deve estar de acordo com os requisitos legais e regulamentares, descritos no Sisorf [6.1.30.30](#), com destaques para:
 - a) a obrigatoriedade do uso da expressão "Administradora de Consórcio" (Circ. 3.433/2009, art. 2º, § 1º);
 - b) os cuidados a serem tomados para que a denominação social pretendida não apresente identidade ou semelhança à de outra sociedade já autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.
4. A utilização de "nome de fantasia" por administradoras de consórcio não está vedada pela regulamentação em vigor.

Justificativa fundamentada

5. A instituição deverá apresentar justificativa fundamentada para a mudança de denominação social, análise sobre eventuais impactos dessa mudança em seu relacionamento com clientes e plano de divulgação da nova denominação.